



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CPL**

**PROCESSO Nº 06594/2022**  
**CÓDIGO CIDADES: 2022.019E0700001.01.0044**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.**

O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, designada pelo Decreto nº 26.573, de 11 de fevereiro de 2022 e Decreto nº 27.072, de 27 de junho de 2022, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, conforme processo em referência, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA**, na forma de execução indireta.

O certame será realizado por comissão designada pelo Decreto nº 26.573 e Decreto nº 27.072 e regido pela Lei Federal nº 12.232/2010, com aplicação complementar das Leis nº 4.680/65 e 8.666/93, com alterações posteriores.

## **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1. AQUISIÇÃO DO EDITAL:** As pessoas e/ou empresas interessadas em participar do presente certame poderão retirar o edital através do site: <https://painel.colatina.es.gov.br> - link: "Licitações" ou na Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Colatina, na Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 horas às 16 horas.

O presente Edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto a Coordenadoria de Licitações da Prefeitura Municipal de Colatina, na Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina - ES, de segunda a sexta-feira, das 9 horas às 16 horas. O Edital poderá ser obtido através do site: <https://painel.colatina.es.gov.br> no link: "Licitações" e dúvidas poderão ser esclarecidas pelo email: [licitacoes.colatina@gmail.com](mailto:licitacoes.colatina@gmail.com), pelo telefone (27) 3177-7866.

**1.2. RECEBIMENTO DOS INVÓLUCROS:** O recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços dar-se-á na sala de LICITAÇÕES, localizada na Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, **às 09 horas do dia primeiro de setembro de 2022.**



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

1.2.1. Se não houver expediente nessa data, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horários e no mesmo local acima indicados.

1.2.2. A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital e na legislação.

1.2.3. Os invólucros com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação.

**1.3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação no horário de 09:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira ou por meio do e- mail: [licitacoes.colatina@gmail.com](mailto:licitacoes.colatina@gmail.com).

1.3.1. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação na internet, através do site: [<https://www.colatina.es.gov.br/licitacoes-processos/>](https://www.colatina.es.gov.br/licitacoes-processos/) - Link "Licitações".

1.3.2. Às licitantes interessadas cabem acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

**1.4. IMPUGNAÇÃO:** A impugnação ao Edital deverá ser protocolada no Protocolo Geral, na sede da PMC, e direcionada à Comissão de Licitação com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no item anterior, na forma do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de não conhecimento.

1.4.1. A impugnação ao edital efetivada por qualquer cidadão, cujo protocolo deverá ocorrer **até o 5º (quinto) dia útil antes** da data fixada para o recebimento das Propostas Técnicas, será respondida pela CPL/SECOM do município do Colatina, conforme a matéria, em até 3 (três) dias úteis e divulgada no **site [www.c](http://www.colatina.es.gov.br)** [<http://www.colatina.es.gov.br/>](http://www.colatina.es.gov.br) [olatina.es.gov.br](http://www.colatina.es.gov.br) [<http://www.colatina.es.gov.br/>](http://www.colatina.es.gov.br), link "**Licitações**".

1.4.1.1. Caso o julgamento da impugnação não ocorra no prazo estipulado no subitem anterior, a data de abertura da reunião será suspensa até que a impugnação seja devidamente respondida.

1.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a CPL a **licitante** que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder a data de recebimento das Propostas Técnicas, prazo após o qual a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital não terá efeito de recurso.

1.4.2.1. A ausência de impugnação a este edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

1.4.3. A empresa não poderá utilizar, em eventual pedido de esclarecimento ou



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

impugnação, termos que possam propiciar a identificação da sua proposta quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (invólucro 1), sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.

1.4.4 Para fins de identificação visando a interposição de impugnação, o impugnante deverá juntar a Cópia do Contrato Social Consolidado devidamente autenticado quando este for um dos sócios, ou instrumento procuratório público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório e cópia autenticada do Contrato Social Consolidado em se tratando de representante legal, quando se tratar de licitantes, ou no caso de se tratar de cidadão comum se faz necessário somente a cópia autenticada da cédula de identidade.

1.5. Somente a Comissão de Licitação, devidamente instituída, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.6. Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site <https://www.colatina.es.gov.br/licitacoes-processos/> - link: LICITAÇÕES, dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.7. Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.8. As despesas previstas para a execução do objeto deste Edital obedecerá às seguintes dotações orçamentárias:

1.8.1 Dotação Orçamentária: 0400010413100092018 - Elemento da Despesa: 339039 - Ficha: 079 - FR: 10010000001 - Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado;

1.8.2 Dotação Orçamentária: 0400010413100092018 - Elemento da Despesa: 339039 - Ficha: 079 - FR: 20010000001 - Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado.

## **2. DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente instrumento consiste na Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Concorrência nº 001/2022 - CPL.

2.1.1. Integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;

b) À criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) À produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Colatina o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2. Os serviços previstos no subitem 2.1.1 não abrangem as atividades de ações promocionais, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1. Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.2. Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

2.2.1. Os serviços objeto da presente concorrência serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232/2010.

2.2.2. A agência atuará por ordem e conta da Prefeitura Municipal de Colatina, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.2.3. A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no item 2.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital, seus anexos, demais elementos integrantes e legislação que rege a matéria.

3.2. Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio ou coligações de Empresas;
- b) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública Municipal;
- c) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;
- d) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

3.3. Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

3.4. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

3.5. Quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação dessa Lei, a impossibilidade aludida deverá ser devidamente apontada, esclarecida e justificada pelo licitante CONTRATADO, só sendo liberado o cumprimento das obrigações respectivas após a prévia aceitação das justificativas pela SEMCOM.

3.6. A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto neste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO A SER FIRMADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

4.3. O prazo para execução são os seguintes, contados a partir do recebimento do *briefing*, acompanhada da Ordem de Serviços pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

<b>CRIAÇÃO DE:</b>	<b>DIAS</b>
Campanhas	07
Peças Avulsas	03
Peças de oportunidade	02
<b>ELABORAÇÃO DE PLANOS DE MÍDIA PARA:</b>	<b>DIAS</b>
Campanhas	07
Peças Avulsas	03
Peças de oportunidade	02
Produção de campanhas	10

4.4. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SEMCOM, e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

4.5. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

4.6. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito e formalizada mediante Termo Aditivo.

4.7. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na PMC.

4.8. A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEMCOM para paralisar ou reiniciar os serviços, em qualquer fase.

## **5. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES**

5.1. Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preço.

5.1.1. Os documentos mencionados no subitem 5.1 deverão ser apresentados fora dos invólucros que contêm as Propostas e comporão aos autos do processo licitatório.

5.1.2. Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representa-la ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

5.1.3. Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão Permanente de Licitação cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

5.2. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

5.3. A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnicas e de Preço credencia o representante e participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

5.4. Caso a licitante não deseje fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preço por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 1.2. deste Edital.

## **6. DA ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA**

6.1. A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada em 03 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope A), um para a via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Envelope B) e outro para o Conjunto de Informações do Proponente (Envelope C), integrantes da proposta técnica que consistirá de um conjunto de textos e anexos.

### **INVÓLUCRO N° 1 (ENVELOPE A):**

6.1.1. No invólucro n° 1 (ENVELOPE A) deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada.

6.1.1.1. Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada - que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de Colatina.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

6.1.1.1.1. O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada, junto a Coordenadoria de Licitações, no horário das 09h00min às 16h00min, no endereço: Av. Ângelo Giuberti, nº 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES.

6.1.1.1.2. O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente, conforme item 6.1.1.1.1.

6.1.1.2. O invólucro nº 1 (ENVELOPE A) deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

6.1.1.3. Para preservar - até a abertura do invólucro nº 2 - o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o invólucro nº 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;

b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação da licitante;

c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

**INVÓLUCRO Nº 2 (ENVELOPE B):**

6.1.2. No invólucro nº 2 (Envelope B) deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada, sem a apresentação das peças criativas, destinado tão só ao cotejo, no momento oportuno, com a Via Identificada.

6.1.2.1. O Invólucro nº 2 (Envelope B) deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO Nº 2 (ENVELOPE B)**  
**PROPOSTA TÉCNICA: PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA - VIA IDENTIFICADA**  
**NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**- CPL**

6.1.2.2. O invólucro nº 2 (Envelope B) deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

**INVÓLUCRO N. 3 (ENVELOPE C):**

6.1.3. No invólucro nº 3 (Envelope C) deverão estar acondicionados o Conjunto de Informações do Proponente: a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de soluções de Problemas de Comunicação.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

6.1.3.1. O invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO Nº 3 (ENVELOPE C)**  
**PROPOSTA TÉCNICA: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E**  
**RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO.**  
**NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA**  
**LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**- CPL**

6.1.3.2. O invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.

6.1.3.3. O invólucro nº 3 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do invólucro nº 2.

## **7. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no invólucro nº 4 (ENVELOPE D).

INVÓLUCRO Nº 4:

7.1.1. O invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO Nº 4**  
**PROPOSTA DE**  
**PREÇO**  
**NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA**  
**LICITANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**  
**- CPL**

7.1.2. O invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

## **8. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA**

8.1. A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada conforme Diretrizes constantes no **Item "9" do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.**

## **9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

9.1. A Subcomissão Técnica, designada na forma do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2. Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito, conforme definido no **item "10" do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I do Edital.**

## **10. DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

10.1. A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

I - apresentada:

a) em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

b) datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

II - elaborada de acordo com o modelo de Proposta de Preços que constitui o Anexo III.

10.2. O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

## **11. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

11.1. As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

11.3. Os quesitos a serem valorados são os integrantes do item 1 da Proposta de Preços da licitante, cujo modelo constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do artigo 46, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 **não será aceito:**

a) Desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo/SINAPRO a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) Percentual de honorários superior a 15 % (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

11.4. Não incidirá percentual de honorários sobre os custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados quando geram veiculação.

11.5. A Comissão calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	
$P1 = 40 \times \text{Desconto proposto}$	Maior desconto proposto
$P2 = 30 \times \text{Menor Honorário Proposto pelas Licitantes}$	Honorário proposto
$P3 = 30 \times \text{Menor Honorário Proposto pelas Licitantes}$	Honorário proposto

11.5.1. Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos 'desconto' e 'honorário' serão substituídos nas fórmulas da coluna Pontos pelas respectivas percentagens constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo '%'.

11.5.2. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos como segue:  $P = P1 + P2 + P3$ .

11.5.3. A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

11.5.3.1. Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

c) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

## **12. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS**

12.1. O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços da licitação será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

12.2. Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a licitante que obtiver a maior nota no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

12.3. O preço máximo admitido para o objeto da licitação deste Edital é de **R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais)**.

## **13. DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

13.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim.

13.1.1. A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 14.1.1.

13.1.2. Os Documentos deverão estar acondicionados no invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

**INVÓLUCRO N. 5**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - CPL**

13.1.3. O Invólucro n. 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

13.1.4. Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original: ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão permanente de Licitação no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

13.1.4.1. Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

figuram neste Edital.

13.1.4.2. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Para se habilitar, a licitante deverá apresentar a Documentação na forma prevista nos subitens 13.2.1 a 13.4.

**13.2.1. Habilitação Jurídica**

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) os documentos mencionados na alínea "a" deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência.

b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) registro comercial, em caso de empresa individual.

**13.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Concorrência;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da licitante;

d) Certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedida por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

14.2.2.1. Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

14.2.2.2. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

14.2.2.3. Será considerada como válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.

**13.2.3. Qualificação Técnica**

a) declaração(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com os do objeto desta licitação, representados, no mínimo, pelas atividades descritas no subitem 2.1 deste Edital, devendo constar o nome do cargo e CPF do representante que a subscreve.

b) Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas Padrão - CENP, conforme art. 4º, parágrafo 1º. da Lei 12.232/2010.

**13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 60 (sessenta) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social da sede (matriz) poderão ser apresentados através de cópia da Escrituração Contábil Digital (ECD). As empresas que apresentam a Escrituração Contábil Digital (ECD) trimestral deverão apresentar os quatro balanços trimestrais referentes ao último exercício social exigível;

II - sociedades empresariais, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei 6.404/7: registrado ou autenticado no órgão de Registro de Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado no Diário Oficial ou em jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro de Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedade simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio.

13.2.4.1. As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

13.2.4.2. A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea "b" do subitem 13.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 13.2.4., cujo índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Passivo Exigível Total}}{\text{Ativo Total}}$$

13.2.5. A licitante também deverá incluir no Invólucro n. 5 declarações elaboradas conforme os modelos a seguir:

a) declaração, na forma regulamentada pelo Decreto n. 4.358/2002, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º. da Constituição Federal:

### **DECLARAÇÃO**

Referente Concorrência ..... inscrita no CNPJ sob n. ...., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade n. ...., inscrito (s) no CPF sob n. ...., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso, acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

.....

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta:

Declaração de Elaboração Independente de Proposta+

Concorrência .....



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital da concorrência n. ...., declara, sob as penas da lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessas Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação do Município de ....., antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

.....

(representante legal da licitante no âmbito da licitação, com identificação completa).

13.3. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da Matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

13.4. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessário à habilitação.

13.4.1. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

## **14. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

14.1. A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação de todas as licitantes que atenderem ao disposto no item 16 e julgará habilitadas as que atenderem



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

integralmente aos requisitos de Habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no subitem 14.1.1.

14.1.1. Se nenhuma licitante restar habilitada, a Comissão permanente de Licitação reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

## **15. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.1. Esta Concorrência será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação, criada pelo Decreto n. 26.573 e Decreto n. 27.072, publicados no Diário Oficial em data de 17 de fevereiro de 2022 e 11 de julho de 2022, respectivamente.

15.2. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

15.2.1. Pelo menos 1/3 (um terço) dos membros da Subcomissão não poderá(ão) manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município de Colatina.

15.3. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, 09 (nove) integrantes, previamente cadastrados pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3.1. A relação dos nomes referidos no subitem 15.3 deste Edital será publicada pela Comissão Permanente de Licitação no Diário Oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

15.3.2. O sorteio será processado pela Comissão Permanente de Licitação de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, inclusive com dois suplentes, e de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o Município de Colatina, nos termos dos subitens 15.2.1 e 15.3.

15.3.3. A relação prevista no subitem 15.3 deste Edital, conterá, separadamente, os nomes dos que mantenham e os dos que não mantenham vínculo com o Município de Colatina.

15.3.4. Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o subitem 15.3, mediante a apresentação à Comissão Permanente de Licitação de justificativa para a exclusão.

15.3.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

15.3.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste item 15.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

15.3.6.1. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 15.3.

15.3.6.2. Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

15.3.7. A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 15.3.4 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

## **16. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

16.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas observado os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes presentes.

16.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil conforme estabelecido no subitem 8.1 deste Edital.

16.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

16.1.3 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso poderão, no interesse do Município, relevar aspectos puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência.

16.1.4. Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

16.1.5. O julgamento das propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

16.1.5. Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

16.1.6. Qualquer tentativa de licitante de influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a subcomissão Técnica no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.

16.1.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

## **PRIMEIRA SESSÃO**



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

16.2. A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.1 deste Edital;
- b) receber os invólucros números 1, 2, 3 e 4.
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

16.2.1. O invólucro nº 1, com a Via Não Identificada do Plano de Comunicação Publicitária só será recebida pela Comissão Permanente de Licitação se não:

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que, por si só e de forma inequívoca, possibilite a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n. 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do invólucro n. 1.

16.2.1.1. Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 16.2.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o invólucro n. 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

16.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar no fecho, sem abri-los, os invólucros nº 2 e 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação e separá-los dos invólucros nsº 1 e 3.
- b) retirar sem rubricar o conteúdo dos invólucros nº 1;
- c) abrir os invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar disposição dos representantes das licitantes, para exame dos documentos que constituem os invólucros nº 1 e 3;
- e) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 16 deste edital.

16.2.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea "b" do subitem 16.2.2. adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.2.2. Se, ao examinar os conteúdos dos invólucros n. 1 e 3, a Comissão Permanente de Licitação e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência que possibilite, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

nos invólucros n. 1, nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

16.2.4. Abertos os invólucros n. 1 e 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

16.2.5. Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 14.2.6. e seguintes.

16.2.5.1. Se houver manifestação expressa de qualquer licitante de recorrer das decisões da Comissão Permanente de Licitação pertinentes à primeira sessão, esta divulgará o resultado na forma do item 16, abrindo-se prazo para a interposição de recursos, conforme disposto no item 19.

16.2.6 Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos invólucros n. 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração, pela subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes aos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentam em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas;

d) encaminhamento pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos invólucros n. 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada do julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à Comissão Permanente de Licitação, juntamente com as Propostas.

16.2.6.1. Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea "a" do subitem 10.4 do Termo de Referência constante neste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital e lançará sua pontuação em planilhas que virão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

16.2.6.1.1. O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos invólucros nº 2.

16.2.7. As planilhas previstas nas alíneas "c" e "f" do subitem 16.2.6 conterão respectivamente as pontuações de cada membro para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitaria de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.

## **SEGUNDA SESSÃO**

16.3. Após receber as atas de julgamento das propostas Técnicas (invólucros ns. 1 e 3) respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 16 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os invólucros n. 2;
- c) cotejar as vias não identificadas (invólucro n. 1) com as vias identificadas (invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para a identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilhas geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) executar o sorteio, se for o caso;
- g) informar que o resultado do julgamento geral das propostas Técnica será publicado na forma do item 16, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 17.

16.3.1. Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela Comissão Permanente de Licitação.

## **TERCEIRA SESSÃO**

16.4. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 16 este Edital, para participar da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificará os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- b) abrir os invólucros n. 4, com a Proposta de preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por omissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros n. 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes dos licitantes presentes;
- f) efetuar com a licitante mais bem classificada na fase da Proposta Técnica - caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço - a negociação prevista na Lei 8.666/93, art. 46, parágrafo 1º. Inciso II, nos termos da Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas, até a consecução de acordo com a contratação;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas técnica e de Preços a licitante que:
  - h1) tenha sido mais bem classificada na Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço; ou
  - h2) tenha sido mais bem classificada na Proposta Técnica e concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) Informar que o resultado do julgamento da proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 16 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto no item 17.

16.4.1. Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas "f" e "g" do subitem 16.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes do subitem 1.1 das Propostas de Preços das licitantes classificadas, cujo modelo constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 8.1.1 e 8.1.2 da minuta de Contrato (Anexo IV) corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de preços, na declaração referente aos incisos I e II, respectivamente, do subitem 2.1 do Anexo III.

#### **QUARTA SESSÃO**

16.5. Tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as licitantes, na forma do item 18 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguintes pauta básica:



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista e presença;
- b) receber e abrir os invólucros n. 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos invólucros n. 5;
- e) informar:
  - e1) o resultado da habilitação;
  - e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 18 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias uteis para interposição de recurso, conforme disposto no artigo 109, I, "a da Lei 8.666/93;
  - e3) que será publicado na forma do item 16 deste Edital a licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

## **17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

17.1. Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação homologará o resultado desta concorrência e, assim, aprovará a adjudicação do seu objeto à licitante vencedora.

## **18. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

18.1. A critério da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial é obrigatória:

- a) nas sessões de abertura de invólucros;
- b) no Diário Oficial;
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

## **19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

19.1. Dos atos da administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem:



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

19.1.1. Recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- I - habilitação ou inabilitação do licitante;
- II - julgamento das propostas;
- III - anulação ou revogação da licitação.

19.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei 8.666/93.

19.2. O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação que, após notificação às demais licitantes e cumprido o prazo estabelecido no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, se manifestará, submetendo o Recurso à decisão do Secretário Municipal de Comunicação

## **20. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

20.1. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV e o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no item 21 deste Edital.

20.2. Se a licitante vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 20.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato ou revogar esta Concorrência, independentemente de comunicação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93.

20.3. O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da lei 8.666/93 e da Cláusula terceira da minuta de contrato.

20.4. O Município de Colatina, através de sua Secretaria Municipal de Comunicação, poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Cláusula Décima Quarta da minuta de contrato.

20.5. No interesse do Município de Colatina, a contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no artigo 65, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

20.6. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

20.7. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

20.8. A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos à Secretaria Municipal de Comunicação sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

20.9. A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolva o nome do Município de Colatina, se houver expressa autorização deste.

20.10. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente Concorrência para qualquer operação financeira.

20.11. A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta Concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o artigo 4º e seu parágrafo 1º da Lei 12.232/2010.

20.12. Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Concorrência.

## **21. GARANTIA**

21.1. A adjudicatária, quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, observado o percentual de 1% (Um por cento) do valor do contrato

21.2. A garantia contratual deverá ter prazo de validade igual ao prazo de vigência do contrato.

21.3. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93.

21.4. O Município de Colatina, através de sua Secretaria Municipal de Finanças poderá descontar do valor da garantia toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela contratada, inclusive multas.

21.4.1. Se o desconto da garantia contratual se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de recebimento da Notificação, sob pena de ser descontada pela Contratante na fatura de pagamento correspondente ao mês seguinte.

21.5. Se a garantia for utilizada em pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a Contratada se obrigará a depositar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que for notificada pela Secretaria Municipal de Finanças.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

21.6. A garantia será restituída em 30 (trinta) dias, após o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Comunicação quando do recebimento definitivo dos serviços.

## **22. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

22.1. A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de Contrato consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista neste Edital.

22.2. A forma e as condições de pagamento são as constantes da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato.

## **23. FISCALIZAÇÃO**

23.1. A Secretaria Municipal de Comunicação Social nomeará um Gestor ou Fiscal, titular e um substituto para executar a fiscalização dos contratos resultantes desta Concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato, com a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

## **24. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer dos itens contidos neste Termo de Referência, sem justificativas aceita pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

24.1.2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a rescisão do contrato, suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por dia subseqüente ao 30º (trigésimo).

24.1.3. O Valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

existentes. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

24.1.4. Para fins práticos, lista-se abaixo as sanções administrativas com especificação das condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, que serão adotadas e aplicadas por esta Municipalidade, com os devidos acréscimos, podendo acumular as penas até o limite de 05 (cinco) anos:

25	<b>Item</b>	26
28	<b>a</b>	29
31	<b>b</b>	32
34	<b>c</b>	35
37	<b>d</b>	38
40	<b>e</b>	41
43	<b>f</b>	44
46	<b>g</b>	47
49	<b>h</b>	50
52	<b>i</b>	53
55	<b>j</b>	56
58	<b>l</b>	59
61	<b>m</b>	62
64	<b>n</b>	65

24.1.5. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

24.1.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

24.1.7. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

24.1.8. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

24.2. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

25.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

25.1.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do invólucro n. 2.

25.2. A Comissão Permanente de Licitação, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

25.2.1. A Comissão Permanente de Licitação deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do invólucro n. 2.

25.3. Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada ou inabilitada se a Comissão Permanente de Licitação tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

25.3.1. Se ocorrer a desclassificação ou a inabilitação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

25.4. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

25.5. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

25.6. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei 8.666/93.

25.7. Antes do aviso oficial do resultado desta Concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

25.8. Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta Concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

25.8.1. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93.

25.9. O ANUNCIANTE poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

25.10. Antes da data marcada para o recebimento dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, a Secretaria Municipal Comunicação, através da Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de impugnações, alterar este Edital e seus Anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das Propostas, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

25.11. Correrão por conta da Secretaria Municipal Comunicação as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada no Diário Oficial, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

25.12. As questões suscitadas por este Edital que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Colatina.

25.13. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência/Projeto Básico - Apêndice Briefing
- b) Anexo II - Modelo de Procuração
- c) Anexo III - Modelo de proposta de preços
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.

25.14. A presente Minuta foi elaborada com base no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Comunicação Social de Colatina.

Colatina (ES), 15 de julho de 2022.

---

**Marisônia Carvalho Soella**  
**Presidente da CPL**

---

**Giuliana Arpini Torezani**  
**Membro**



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

---

**Julia Arrivabene Barbieri**  
**Membro**

---

**Érica Reis Danieletto Ferreira**  
**Membro**

---

**Magda Caliarì**  
**Membro**

---

**José Guilherme Bozi Moreira**  
**Membro**



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO II**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**Outorgante**

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc)

**Outorgado**

O representantes devidamente qualificado

**Objeto**

Representar a outorgante na Concorrência n. ....

**Poderes**

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negocia preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(cidade) de.....de 2022.

EMPRESA

(CARGO E NOME)

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**1. Preços sujeitos a valoração**

**I. Desconto a ser concedido à Prefeitura do Município de Colatina, no percentual de .....% (..... por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo/SINAPRO (Julho/2021) a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados;

**II. Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Colatina, no percentual de ..... % (..... por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965

**III. Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Colatina, no percentual de .....% (..... por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

**1.1.** Declaramos que estamos cientes e de acordo em que os serviços de produção externa não serão remunerados por honorários, quando proporcionem à licitante o desconto de agência concedido por veículos de divulgação.

**1.2.** Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os preços indicados ou negociados acima, para os serviços descritos.

**1.3.** Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**1.4.** O prazo de validade desta Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias,



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

contados de sua apresentação.

**2. Reutilização de peças publicitárias - direitos autorais**

**2.1.** Declaramos que, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o ANUNCIANTE pagará, no máximo, os seguintes percentuais em relação ao valor original de cessão de direitos patrimoniais de autor e conexos, aos detentores de direitos sobre;

I - trabalhos de arte e outros: 50% (cinquenta por cento);

II - obras consagradas incorporadas a peças: 50% (cinquenta por cento).

**2.2.** Para a reutilização por períodos inferiores, os respectivos percentuais máximos serão obtidos pela regra de três simples.

**3. Outras declarações**

**3.1.** Estamos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidas na Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo IV).

**3.2.** Comprometemo-nos a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e a veículos transferindo ao Município de Colatina as vantagens obtidas.

**3.3.** Garantimos o pagamento integral dos valores devidos aos fornecedores de serviços especializados e aos veículos e demais meios de divulgação, após a liquidação das despesas e o pagamento a cargo do Município de Colatina nos termos da Cláusula Décima Primeira da minuta de contrato (Anexo IV).

**3.4.** Esta Proposta de Preços está sendo apresentada em conformidade com o Edital desta concorrência.

(cidade), .....de.....de 2022.

(denominação da licitante) Representante legal



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO XX/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRO  
INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE  
PROPAGANDA, ENTRE O MUNICÍPIO  
DE COLATINA E ....., NA FORMA  
ABAIXO:**

**O MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Avenida Ângelo Giuberti, Nº 343, Bairro Esplanada, Colatina-ES, CEP: 29.702-712, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do CPF n.º 493.782.447-34, residente nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede em ....., representada por....., ob  
nº 06594/2022, resolvem assinar o presente CONTRATO de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, demais legislações que regem a matéria e, o estabelecido no Edital, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULADOS**

1.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei 12.232, de 29.04.2010 e, de forma complementar, das Leis n 4.680/65 e 8666/93.

1.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste contrato e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados - o Edital da Concorrência nº XX/2022 e seus Anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços apresentadas pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda, visando a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral..



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

2.1.1. Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimentos relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

2.2 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 3º da Lei 4.680/65, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1 e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4. A CONTRATADA atuará de acordo com solicitação da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura.

3.1.1. A CONTRATANTE poderá optar pela prorrogação desse prazo, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

3.1.2. No interesse do Município de Colatina, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos contratos, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. As despesas a serem realizadas pela CONTRATADA nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais).



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**4.2.** O crédito orçamentário para a execução dos serviços correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**4.2.1 Dotação Orçamentária:** 0400010413100092018 - **Elemento da Despesa:** 339039 - **Ficha:** 079 - **FR:** 10010000001 - Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado;

**4.2.2 Dotação Orçamentária:** 0400010413100092018 - **Elemento da Despesa:** 339039 - **Ficha:** 079 - **FR:** 20010000001 - Recursos Ordinários - Tesouro Não Vinculado.

**4.3.** Se a CONTRATANTE optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

**4.4.** A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

**5.1.1.** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

**5.1.1.** Realizar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a intermediação na contratação de fornecedores nos termos do edital, todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE, observada a restrição prevista no subitem 2.1.1 deste contrato.

**5.1.2.** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica da Concorrência que deu origem a este ajuste) na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

**5.1.3.** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.

**5.1.3.1.** Pertencem à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículos de divulgação



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

5.1.3.1.1. O disposto no subitem 5.1.3.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA, nos termos do artigo 18 da Lei 12.232/2010.

5.1.3.2. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.3.3. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.3.3.1. O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.3.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.4. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.5. Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados à CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Colatina, como tais, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

III - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço,



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - a CONTRATADA após recebimento de cada processo de pagamento pela CONTRATANTE fica obrigada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a apresentar comprovante de pagamento referente aos serviços de fornecedores executados em prol do objeto deste contrato.

5.1.6.1. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA

coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.6.2. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do gestor deste contrato.

5.1.6.3. Se e quando julgar conveniente, a CONTRATANTE poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.6.4. Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados, acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.6.5. As disposições dos subitens 5.1.6 a 5.1.6.4 não se aplicam á compra de mídia.

5.1.7. Submeter à contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

5.1.7.1. é vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

5.1.8. Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

5.1.8.1. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CONTRATANTE, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.9. Apresentar à CONTRATANTE para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10. Apresentar à CONTRATANTE como alternativa ao subitem 5.1.9, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.4 e as justificativas que demonstrem tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no artigo 15 da Lei 12.232/2010.

5.1.10.1. O estudo de que trata o subitem 5.1.10 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.10.1.1. O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.10.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.10.1.2. Os serviços de aferição e auditoria de mídia, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser apresentado sob forma de Relatório de Checagem de Veiculação, não gerando quaisquer ônus para a CONTRATANTE. Devendo na impossibilidade apresentar uma declaração de que efetivamente foi veiculado nas mídias, sob as penas da lei.

5.1.10.1.3. Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.10, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.11. Encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta:

- a) TV e Cinema: cópias em arquivos digitais;
- b) internet: cópias em arquivos digitais;
- c) Rádio: cópias em arquivos digitais;
- d) Mídia impressas e material publicitário: cópias digitais.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

5.1.12. Manter, durante o período de 05 (cinco) anos, após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 5.1.11.

5.1.13. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CONTRATANTE.

5.1.13.1. O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.11.

5.1.14. Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

5.1.15. Registrar em relatório de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias do desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.15.1. Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato.

5.1.15.2. Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.16. Tomar providências, imediatamente em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.19. Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

artigo 4º e seu parágrafo primeiro da Lei 12.232/2010.

5.1.21. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

5.1.22. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.23. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, de encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.25. Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26. Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CONTRATANTE.

5.1.27. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.28. Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento).

5.1.31. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais, determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA.
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.2. A juízo da CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência de que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-lo, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado, com anuência da Secretaria Municipal de Comunicação.

7.1.1. Serão nomeados um Fiscal ou gestor titular e um substituto,



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

para executar a fiscalização deste contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATANTE, objetivando sua imediata correção com a anuência da Secretaria Municipal de Comunicação

7.1.1.1. Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal ou gestor, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.

7.2. A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, pela perfeita execução dos serviços.

7.3. A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.5. A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.6. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA.

7.7. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentada pela fiscalização.

7.8. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.9. À CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO**

8.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta cláusula:

8.1.1. **Desconto a ser concedido à Prefeitura do Município de Colatina, no percentual de .....% (..... por cento)** em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Santo/SINAPRO a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados;

8.1.2. **Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Colatina, no percentual de ..... % (. por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.1.3. **Honorários a serem cobrados da Prefeitura Municipal de Colatina, no percentual de .....% (..... por cento)** incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

8.1.3.1. Os serviços de produção, quando veiculados, não serão remunerados por honorários, apenas terá a CONTRATADA o direito do desconto padrão concedido pelo veículo.

8.1.5. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.1.6. A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de..... com os preços correspondentes a serem cobrados da CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 8.1.1.

8.2. Os honorários de que tratam os subitens 8.1.2 a 8.1.4 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

8.3. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.4. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

8.4.1. Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

8.5. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6. As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DESCONTO DE AGÊNCIA**

9.1. Além da remuneração prevista na Cláusula Oitava, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei 4.680/65.

9.2. quando do pagamento de cada uma das faturas de veiculação, conforme previsto no item 11.1.1 a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, sob a forma de desconto, parte do desconto padrão de agência a que faz jus, cabendo, do valor correspondente à veiculação, .....% (..... por cento) à CONTRATADA e .....% (..... por cento) à CONTRATANTE, desde que atendidas as disposições do Anexo B das Normas-Padrão quanto à possibilidade de repasse parcial do desconto de agência, de acordo com a verba anual de mídia da CONTRATANTE.

9.2.1. O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pelos veículos de divulgação pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do artigo 19 da Lei 12.232/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS AUTORAIS**

10.1. A CONTRATADA cede à CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato, ressalvados os direitos de terceiros.

10.1.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Oitava e Nona deste contrato.

10.1.2. A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores, ressalvados os direitos de terceiros.

10.2. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores, quando determinada pela CONTRATANTE, orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CONTRATANTE.

10.2.1. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CONTRATANTE, em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

10.2.1.1. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pela CONTRATANTE em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo .....l % (. por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.1.1.1. O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

10.2.2. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATNE aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo % (. por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

10.2.3. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos subitens 10.2.1.1. e 10.2.2. o valor a ser pago pela CONTRATANTE será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos e qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

10.3. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

10.4. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obras consagradas, incorporadas à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CONTRATANTE, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.5.

10.5. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores nos casos de materiais brutos relativos a tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material à CONTRATANTE, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do pagamento do serviços, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba à CONTRATANTE qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II - que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação, por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços, mediante reembolso dos custos envolvidos;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida no inciso I será considerada como já incluída no custo de produção.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS**

11.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - a correspondente nota fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da CONTRATANTE, CNPJ n....., da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito no Banco ..... agência....., conta corrente n ..... bem como toda a documentação fiscal que demonstrem a regularidade com o município, estado e governo federal que trata o item 11.5.1.

II - a primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

III - os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega, emitido em favor do Contratante.

11.1.1. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no seguinte endereço: .....

11.1.2. O gestor/fiscal deste contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

11.2. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA;

a) intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1.

b) execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I e III do subitem 11.1.

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os incisos I, II e III do subitem 11.1, da demonstração do valor devido ao veículo, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do inciso III do subitem 11.5.

11.2.1. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

previsto na alínea "a" do inciso II do subitem 11.2.

11.2.2. Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, além das providências previstas na alínea "d" do subitem 11.2. A CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

11.2.3. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o artigo 15 da Lei 12.232/2010, será conferido pelo gestor/fiscal do contrato, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

11.3. O pagamento das despesas será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 11.1 e 11.2

11.4. No tocante à veiculação, além do previsto na alínea "d" do inciso II do subitem 11.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Exemplar original de revista;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 a Cláusula Quinta perante a CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

11.4.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.9 ou 5.1.10 da Cláusula Quinta, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração

de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dias e horário da veiculação;

I.1) como alternativa do procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou carimbo, desde que essa



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

declaração seja assinada e que esse documento composto contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos inciso I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:

II.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF. E assinatura do responsável pela declaração;

II.3. Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, relatório com fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada,

acompanhado de declaração de execução, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, firmada pela empresa que realizou a veiculação da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

11.4.2. As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos inciso I, II e III do subitem 11.5.1 serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

11.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, conforme o caso, o Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos, das Secretarias de Fazenda do Estado, quando devida, e do Município.

11.6. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la para as devidas correções ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida.

11.6.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7. No caso de eventual falta de pagamento pela CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

11.7.1. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

11.8. A CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

11.9. A CONTRATADA informará à CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela

CONTRATANTE e encaminhará relatórios até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

11.9.1. Os dados e formatos dos controles serão definidos pela CONTRATANTE e os relatórios deverão conter pelo menos as seguintes informações: data de pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

11.9.2. O não cumprimento dos dispostos nos subitens 11.9 e 11.9.1 ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

11.9.2.1. Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 11.9.2.1. a CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

11.9.2.3. Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempo e ou espaço, a CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

11.9.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.10. A CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA**

12.1. A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CONTRATANTE, no valor de R\$.....(.....\_ correspondente a 1% (um por cento) do valor deste contrato, estimado para a execução dos serviços, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

12.1. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva

reposição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.3. S houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a complementação da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

12.4. Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CONTRATANTE exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei 8.666/93.

12.4.1. O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo termo aditivo.

12.5. A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seu gestor/fiscal, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas

12.5.1. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Geral adotado à poupança, segundo as normas do Banco Central do Brasil.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

13.2. A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo Secretário Municipal de .....

II - caberá ao Secretário Municipal de ..... aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade.

13.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao envolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.3.1. No ato de advertência, a CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 13.3.

13.4. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

13.4.1. O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

13.4.2. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviços caracterizará inexecução total deste contrato.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

13.5. A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou execução insatisfatória deste contrato;

II - 1% (um por cento) calculado sobre o valor previsto no subitem 4.1 pela:

- a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 12.1 e 12.4 deste contrato;
- b) inexecução total deste contrato;
- c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

13.6. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;
- d) Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) Apresentação à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificação, no todo ou em parte, com o objeto de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- h) Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

13.7. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções.

13.7.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

- I - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- II - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III - reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

13.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.8. Da aplicação das sanções de advertência multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

13.8.1. O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

a) as multas e a advertência: pelo Secretária Municipal de.....por interméd Gestor/fiscal do contrato;

b) suspensão do direito de licitar ou contratar com a CONTRATANTE: ao Prefeito Municipal.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do artigo 416 do Código civil.

13.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, incluída a



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

13.11. O valor das multas poderá ser descontados da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

13.11.1. O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos. 77 e 78 nas formas estabelecidas no artigo 79, todos da Lei 8.666/93.

14.1.1. Este contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

- a) For atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional.
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e) Não prestar garantia suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- f) Motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) Deixar de comprovar sua regularidade fiscal, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida neste contrato: e
- h) Vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;
- i) Não comprovar a qualificação técnica de funcionamento prevista no artigo 4º da Lei 12.232/2010;
- j) Deixar de atender ao disposto nos subitens 5.1.5.3, 11.9 e 11.9.1.

14.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

14.3. Em caso de associação da CONTRATADA com outras empresas, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente contrato, com base em documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes a moral e os bons costumes.

15.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial, às suas expensas, na forma prevista no artigo 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15.3. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei 8.666/93, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

15.4. São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei n. 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

15.5. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes gerará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

15.6. As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet.

15.6.1. As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviços de fornecedores e de cada meio de divulgação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da comarca de .....

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

Colatina (ES), xx de xxx de 2022.



**Prefeitura Municipal de Colatina**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE COLATINA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHA**

**TESTEMUNHA**